

**AO, ILUSTRÍSSIMO SENHOR, PREGOEIRO E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021

(Processo Administrativo n. 770275/2021)

A empresa **FESTAS E ARTIGOS DE EPOCA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 37.486.867/0001-09, sediada na Rua Quarenta e Quatro, nº 09, bairro: Boa Esperança, CEP 78.068-505 - Cuiabá/MT, já qualificado e habilitado, no processo do edital do pregão presencial nº 20/2021, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Juliano Lopes de Magalhães, CPF nº 940.425.431-20, vem a presença de vossa excelência, **RENUNCIAR AO PRAZO DE CONTRARAZÃO**, visto que a decisão proferida pelo Douto pregoeiro, esta revestida da legalidade necessária, conforme acórdão 914/2019 Tribunal de Contas da União TCU, atendendo aos princípios da Isonomia e julgamento objetivo não merecendo ser revista.

Reforçamos que a manifestação recursal embora tempestiva, tem caráter meramente protelatório ou procrastinatório, com o único objetivo de retardar a execução do objeto, devendo ser, de pronto, rechaçado pela administração pública.

Dessa forma solicitamos que a recorrente seja enquadrada nos termos do ITEM 14.6 do edital amparado pelo artigo 7º da Lei Nº 10.520/02, conforme determina o Tribunal DE Contas do Estado de Mato Grosso.

Vejamos:

**ACÓRDÃO Nº 590/2014 – TP Ementa: DEPARTAMENTO DE
ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE. REPRESENTAÇÃO
DE NATUREZA INTERNA. Embargos de Declaração. NÃO
PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO**

EMBARGADA. **APLICAÇÃO DE MULTA AO RECORRENTE,
DEVIDO A CONSTATAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE
RECURSO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO.**



Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM), e LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pela Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN.

Cuiabá/MT, 14 de dezembro de 2021


FESTAS E ARTIGOS DE EPOCA LTDA

CNPJ: 37.486.867/0001-09

Juliano Lopes de Magalhães

CPF: 940.425.431-20

Representante Legal